



Lei nº 4.863, de 28 de março de 2024

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste nos vencimentos, salários e pensões dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de março de 2024.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



Autoria do projeto: Prefeito Municipal